

## AC. EM CÂMARA

**(06) PROCESSO Nº 459J/03 - DECLARAÇÃO DE INTERESSE MUNICIPAL PARA AS INFRA-ESTRUTURAS DE SUPORTE DE ESTAÇÕES DE RADIOCOMUNICAÇÃO:-** Pelo Vereador Luís Nobre foi apresentada a proposta que

seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – OPERAÇÃO URBANÍSTICA DE LICENCIAMENTO “INSTALAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA DE ESTAÇÃO DE RADIOCOMUNICAÇÕES” - PO N.º 459J/03, EM NOME DE OPTIMUS COMUNICAÇÕES PESSOAIS, S.A., LUGAR DA GANDRA “FAROL MONTEADOR”, FREGUESIA DE CARREÇO, CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL** - Em sequência do requerido, **proponho** à Câmara Municipal a **aceitação** e conseqüente **autorização para remissão à Assembleia Municipal**, para que a mesma possa **declarar** o **RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL** para a instalação da *“infra-estrutura de estação de radiocomunicações”* na garantia do descrito nas conclusões do parecer técnico. *“(…) 5. CONCLUSÕES - 5.1. A instalação da infraestrutura de radiocomunicações objeto deste pedido situa-se em área de Reserva Ecológica Nacional (REN) e integra uma área de “Arriba Fóssil” (cf. ponto 4.3.1.2.1.). (...). 5.3. O regime jurídico da REN prevê, no n.º 1 do artigo 21º, que “nas áreas da REN podem ser realizadas as ações de relevante interesse público que sejam reconhecidas como tal por despacho conjunto do membro do Governo responsável pelas áreas do ambiente e do ordenamento do território e do membro do Governo competente em razão da matéria, desde que não se possam realizar de forma adequada em áreas não integradas na REN”. 5.4. O regulamento do Plano Diretor Municipal de Viana do Castelo prevê, no n.º 3 do art.º 34º com remissão para a alínea b) do n.º 2 do mesmo artigo, que nos **Espaços Naturais** são permitidas infraestruturas de reconhecido interesse municipal sem localização alternativa viável. 5.5. Como tal, para que a construção da infraestrutura de radiocomunicações seja legalmente possível é necessário estarmos perante uma “ação de relevante interesse público”; 5.6. O objetivo da ação é melhorar a cobertura do serviço de telecomunicações móveis aos aglomerados populacionais que serve de forma a suprir insuficiências de sinal; 5.7. Independentemente do reconhecimento do interesse público municipal na construção desta infraestrutura deverão ser cumpridos todos os restantes requisitos legais aplicáveis, nomeadamente a obtenção do reconhecimento **por despacho conjunto do membro do Governo responsável pelas áreas do ambiente e do ordenamento do território e do membro do Governo competente em razão da matéria** de que a construção desta infraestrutura de radiocomunicações é uma ação de relevante interesse público, nos termos do n.º 1 do art.º 21º do Dec. Lei 239/2012, de 2 de novembro, uma vez que o local objeto do pedido se situa em área de Reserva Ecológica Nacional (REN) e integra uma área de “Arriba Fóssil”. Entidades externas que a lei prevê serem consultadas nos termos do artigo 13.º do RJUE: No âmbito do regime jurídico da REN: **CCDR-N** No âmbito da servidão administrativa criada para faróis e demais sinais marítimos: **ISN - Instituto de Socorros a Náufragos.**”.*

(a) Luís

Nobre.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em consequência submeter à aprovação da Assembleia Municipal o reconhecimento de interesse público municipal para a instalação da “infra-estrutura de estação de radiocomunicações”, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 4 do art. 18º e na alínea a) do n.º 3 do art. 34º do Regulamento do Plano Director Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Vítor Lemos, Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Mário Guimarães, Ana Palhares, Antonio Amaral e Aristides Sousa.

**4 de Fevereiro de 2013**